

Resumo Executivo - [Decreto nº 10139 de 2019](#)

Autor: Presidência da República

Apresentação: 28/11/2019

Ementa: Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Orientação da FPA: Favorável ao decreto.

Principais pontos

- Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 29/11/2019, o Decreto nº 10.139, que determina a revisão dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto, originados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Consideram-se atos normativos inferiores a decreto as seguintes normas: portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios, avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.
- O novo Decreto vai entrar em vigor no dia **03/02/2020**, e doravante somente serão permitidos três tipos de atos normativos: **portarias, resoluções e instruções normativas**, que deverão identificar a data certa para sua entrada em vigor, que será de, no mínimo, uma semana após sua publicação.
- **Os órgãos e as entidades divulgarão em seu sítio eletrônico, até 30 de abril de 2020, a listagem com os atos normativos inferiores a decreto.**
- **Serão revogados expressamente:** as normas já revogadas tacitamente; cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- Qualquer pessoa poderá requerer a:
 - I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;
 - II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e
 - III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto.
 - **OBS:** O requerimento será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv.
- A não consolidação do ato normativo tem como consequência **a vedação aos agentes públicos de aplicação de multa por conduta ilícita tipificada apenas na norma não consolidada e de negativa de seguimento ou de indeferimento de requerimento administrativo fundada, exclusivamente, no não cumprimento de exigência constante apenas de norma não consolidada.**

Justificativa

- Com o presente Decreto o Governo Federal pretende revisar, atualizar, simplificar e consolidar os atos legais, reduzindo a quantidade de atos normativos e a complexidade dos processos, **eliminando normas obsoletas, fortalecendo a segurança jurídica e, como consequência direta, reduzir o Custo Brasil.**
- Segundo o Governo Federal, de acordo com Global Competitiveness Report 2017-18, o Brasil é um dos piores países do mundo em relação ao peso de sua carga regulatória, ocupando a 136^o posição, e entre os sete principais fatores identificados como causas para a perda de competitividade brasileira, pelo menos quatro são diretamente ligados às normas regulatórias: **regulações trabalhistas, ineficiência da burocracia, instabilidade normativa e regulações tributárias.**
- Segundo o Decreto, os atos normativos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, e aqueles os quais a necessidade ou significado não possam mais ser identificados, serão expressamente revogados.
- O Governo Federal prevê que o trabalho de revisão e consolidação das normas seja concluído até maio de 2021, e somente mais adiante se poderá saber quais mudanças normativas irão ocorrer, e como isso impactará nas empresas e nos negócios.

Fonte: [FINDES. Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.](#)